



RELATÓRIO E VOTO À PROPOSTA DE SUSTAÇÃO DE ATO Nº 0001/2024

Susta os itens 01.54.01 dos artigos 4º e 5º da Resolução CONSEMA n.º 259/2024, os itens 01.54.01 do Anexo I da Resolução 251 de 8 de agosto de 2024 e o item 01.54.01 do Anexo VI, da Resolução CONSEMA n.º 250/2024 para suprimir a atividade de Unidades de Produção de Leite das referidas resoluções.

Autor: Deputado Altair Silva

Relator: Deputado Napoleão Bernardes

I – RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de Sustação de Ato, de autoria do Deputado Altair Silva, que tem por objetivo sustar os efeitos dos itens 01.54.01 dos artigos 4º e 5º da Resolução CONSEMA n.º 259/2024, os itens 01.54.01 do Anexo I da Resolução 251 de 8 de agosto de 2024 e o item 01.54.01 do Anexo VI, da Resolução CONSEMA n.º 250/2024.

Resolução CONSEMA n.º 259/2024, art. 5º:

Art. 5º. O Anexo I, da Resolução CONSEMA n.º 251/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

LISTAGEM DAS ATIVIDADES OU EMPREENDIMENTOS QUE CAUSEM OU POSSAM CAUSAR IMPACTO AMBIENTAL DE ÂMBITO LOCAL E RESPECTIVOS ESTUDOS AMBIENTAIS

CAPÍTULO III

DO NÍVEL III DE COMPLEXIDADE

.....
01.54.01 - Unidades de produção de leite – UPL. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: P Geral: G Porte Mínimo: 15 ≤ C_{máxM} < 360 (RAP) - Será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA Porte Pequeno: 120 ≤ C_{máxM} < 360 (RAP)
.....

Resolução CONSEMA n.º 251/2024, Anexo I:



LISTAGEM DAS ATIVIDADES OU EMPREENDIMENTOS QUE CAUSEM OU POSSAM CAUSAR IMPACTO AMBIENTAL DE ÂMBITO LOCAL E RESPECTIVOS ESTUDOS AMBIENTAIS

01.54.01 - Unidades de produção de leite – UPL. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: P Geral: G Porte Mínimo: $15 \leq C_{\text{máxM}} < 120$ (RAP) - Será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA Porte Pequeno: $120 \leq C_{\text{máxM}} < 360$ (RAP) Porte Médio: $360 \leq C_{\text{máxM}} < 800$ (RAP) (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 260/2024)

Resolução CONSEMA nº 250/2024, Anexo VI:

LISTAGEM DAS ATIVIDADES SUJEITAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL E RESPECTIVOS ESTUDOS AMBIENTAIS

01.54.01 - Unidades de produção de leite – UPL. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: P Geral: G Porte Mínimo: $15 \leq C_{\text{máxM}} < 120$ - Será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA Porte Pequeno: $120 \leq C_{\text{máxM}} < 360$ (RAP) Porte Médio: $360 \leq C_{\text{máxM}} < 800$ (RAP) Porte Grande: $C_{\text{máxM}} \geq 800$ (EAS)

Na justificativa o autor sustenta que a regulamentação imposta pelo CONSEMA, embora com intenção de proteção ambiental, carece de proporcionalidade e sensibilidade técnica, pois aplica uma classificação generalizada às UPLs, desconsiderando os diferentes níveis de impacto resultantes da adoção de tecnologias mais sustentáveis e boas práticas produtivas.

Aponta ainda que a medida afeta especialmente pequenos produtores rurais, que podem não dispor de recursos para arcar com os encargos impostos, mesmo quando suas atividades representem impacto ambiental reduzido.

Sugere o autor, portanto, que as referidas resoluções devem ser suspensas parcialmente, até que haja uma revisão mais técnica, detalhada e dialogada, que leve em conta as particularidades regionais, a diversidade dos modelos produtivos.

É o relatório.

II – VOTO

Nos termos do art. 210, III do Regimento Interno da ALESC, cabe à esta comissão analisar a proposta de sustação de atos normativos.

Verifica-se que a iniciativa está amparada no art. 40, incisos VI e XI, da Constituição do Estado, que determinam a competência exclusiva da Assembleia Legislativa para sustar os atos normativos do Poder Executivo que **exorbitem do poder regulamentar** ou dos limites de delegação legislativa, bem como fiscalizar e controlar os atos administrativos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Judiciário.

Segundo o art. 4º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, a Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais deve observar os princípios da descentralização, da sustentabilidade ambiental, social e econômica, e da equidade na aplicação das políticas públicas, respeitando as particularidades de gênero, geração e etnia.

Conforme exposto, a classificação atual das Unidades de Produção de Leite (UPLs), conforme os itens 01.54.01 das Resoluções CONSEMA, tem gerado impactos negativos principalmente aos pequenos produtores. A regulamentação desconsidera a diversidade dos sistemas produtivos existentes no Estado e ignora a possibilidade de mitigação de impactos ambientais por meio da adoção de tecnologias adequadas.

Ao não contemplar tais realidades locais e específicas, a norma torna-se desproporcional e potencialmente injusta, contrariando os princípios da equidade e da sustentabilidade previstos na legislação federal.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 210, III e 334, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pelo **ACOLHIMENTO Proposta de Sustação de Ato nº 0001/2024**, abrindo-se o prazo de 10 (dez) dias para que o Governador do Estado defenda a validade do ato impugnado, nos termos do art. 334 do Regimento Interno.



Sala das Comissões,

NAPOLEÃO BERNARDES,
Deputado Estadual
Relator